



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 21 de março de 2016

I

Série

Número 51

Sumário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA

Decreto Legislativo Regional n.º 16/2016/M

Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, o qual estabelece o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de desenvolvimento (FEED), e respetivos programas operacionais (PO), para o período de programação 2014-2020.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 104/2016

Submete a audição pública a intenção de decisão sobre a localização do novo hospital - Hospital Central da Madeira.

Resolução n.º 105/2016

Aprova a proposta de Decreto Regulamentar Regional que define a “Orgânica da Direção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa”.

Resolução n.º 106/2016

Autoriza o pagamento da importância de € 17.988,13, à entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., relativa às responsabilidades assumidas no âmbito da operação de crédito avalizada ao abrigo da Resolução n.º 800/1992, de 6 de agosto e do Certificado de Aval emitido em 26 de janeiro de 1994.

Resolução n.º 107/2016

Mandata o Diretor Regional do Orçamento e Tesouro para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A..

Resolução n.º 108/2016

Mandata o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, com faculdade de delegação, para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral Universal da sociedade denominada PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A..

Resolução n.º 109/2016

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes, por os mesmos serem necessários à execução da obra de “Estabilização da ER 221 - Seixal”.

Resolução n.º 110/2016

Desiste da expropriação das parcelas n.ºs 39/5AB, 39/6AB, 39/7AB, 39/9AB, 39/10AB, 44AB, 46AB, 47AB, 48AB, 53AB, 4AQ, 11AQ, 15AQ 4/2AR, 7BJ, 8BJ, 9BJ, 10BJ, 11BJ, 12BJ,14BJ, 18BJ, 19BJ, 20BJ, 22BJ, 23BJ, 24BJ, 26BJ, 27BJ, 45BJ, 11YY, 21YY, 31YY, 32YY, 33/1YY, 33/2YY, 35/1YY, 35/2YY, 38YY, 39YY, 46YY, 47YY, 48YY, 58YY, 60YY, 66YY, 67YY, 68YY, 69YY, 70YY,

71YY, 74/1YY, 74/2YY, 74/4YY, 77YY, 81YY, 82YY, 83YY, 84YY, AYY 15ZZ, 18ZZ, 21ZZ e 22ZZ, referentes à obra de “Construção da Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 111/2016

Mandata a Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, Dra. Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada e o Diretor Regional do Orçamento e Tesouro, Licenciado Duarte Nuno Nunes de Freitas para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A..

Resolução n.º 112/2016

Reconhece o projeto proposto pela sociedade denominada ACIN-ICLOUD SOLUTIONS, Lda., como Projeto Estruturante Regional - PER, no âmbito do disposto no Anexo C do Regulamento constante da Portaria n.º 98/2015, de 12 de junho, que cria e regulamenta o Sistema de Incentivos à Valorização e Qualificação Empresarial da Região Autónoma da Madeira - Valorizar 2020.

Resolução n.º 113/2016

Atribui à biblioteca do Centro Cultural John Dos Passos a designação de “Biblioteca Dr.ª Carmo da Cunha Santos”.

Resolução n.º 114/2016

Atribui competências à Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, na qualidade de membro do Governo responsável pela área do Turismo, na criação da “Rota do Vinho Madeira”.

Resolução n.º 115/2016

Reconhece que a alienação ou oneração de lotes e pavilhões dos Parques Empresariais concessionados à sociedade denominada MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., consubstanciam medidas essenciais para a captação de investimento para os parques empresariais, potenciadoras da criação de emprego e, consequentemente são essenciais para a realização do interesse público.

Resolução n.º 116/2016

Mandata o licenciado Jorge Miguel do Vale Fernandes, para em nome e em representação da Região, estar presente e participar na assembleia geral anual de sócios da sociedade denominada Centro de Empresas e Inovação da Madeira Lda..

Resolução n.º 117/2016

Revoga a Resolução n.º 96/2016, de 10 de março, que mandata o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, Licenciado António Eduardo de Freitas Jesus, para, em nome e representação da Região, participar na Assembleia Geral de sócios da sociedade denominada APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A..

Resolução n.º 118/2016

Aprova o relatório final do júri do procedimento de contratação para aquisição de imunomoduladores n.º BEAD20150202 e, em consequência, autoriza a adjudicação das propostas identificadas, no valor global de € 3.927.032,54.

Resolução n.º 119/2016

Louva publicamente o Senhor Dr. Adelino de Sousa, reputado enófilo de Madeira e um dos seus maiores colecionadores.

Resolução n.º 120/2016

Louva publicamente o Senhor Yasumitsu Kinoshita, natural de Quioto, cuja família desde 1967 negocia com Vinho Madeira e que é sócio da Empresa Vinhos Barbeito desde 1991.

Resolução n.º 121/2016

Louva publicamente o Senhor Jean Pierre Cayard, detentor do Grupo onde se enquadram as Empresas Produtoras de Vinho Madeira, Justino's Madeira Wines e Henriques e Henriques, Vinhos, S.A..

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA**Decreto Legislativo Regional n.º 16/2016/M**

de 21 de março

Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 04 de novembro, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, o qual estabelece o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de desenvolvimento (FEEL), e respetivos programas operacionais (PO), para o período de programação 2014-2020

O Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 04 de novembro, dispõe no seu artigo 2.º sobre a coordenação política do «Madeira 14-20», atribuindo ao Conselho de Governo da Região Autónoma da Madeira essa coordenação e elencando um conjunto de competências que lhe são atribuídas para prossecução de tais funções.

A nível nacional, a coordenação política dos Programas Operacionais do Continente é, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, competência da Comissão Interministerial de Coordenação.

Do mencionado resulta claro que essa coordenação diz respeito aos Programas Operacionais com aplicação no território continental.

Pelo exposto, deverá ser alterado o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, de forma a ficar definitivamente assente a autonomia da Região Autónoma em sede de coordenação política nas matérias que, a nível nacional, são competência da citada Comissão Interministerial de Coordenação, as quais são nesta Região competência do Conselho de Governo Regional.

Assim:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira decreta, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e d), do n.º 1, do artigo 227.º e do artigo 228.º, da Constituição da República Portuguesa e ainda na alínea c), do n.º 1, do artigo 37.º e no artigo 39.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 04 de novembro

O artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 04 de novembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º
[...]

1 — A coordenação política do ‘Madeira 14-20’ compete ao Conselho de Governo da RAM.

- 2 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g) Deliberar e emitir orientações sobre questões de articulação entre o ‘Madeira 14-20’ e outro tipo de

programação regional, nacional e comunitária e ainda com outras fontes de financiamento comunitário a que os beneficiários da Região possam vir a aceder.»

Artigo 2.º

Efeitos dos atos praticados em sede de coordenação política

Os atos já praticados pelo Conselho de Governo no exercício dos poderes de coordenação política produzem todos os seus efeitos sem necessidade de intervenção da Comissão Interministerial de Coordenação prevista no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 18 de fevereiro de 2016.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, José Lino Tranquada Gomes

Assinado em 3 de março de 2016.

Publique-se.

O REPRESENTANTE DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Ireneu Cabral Barreto

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 104/2016**

Considerando o direito de participação procedimental consagrado na Lei n.º 83/95, de 31 de agosto, cujo artigo 4.º determina que a decisão sobre a localização e a realização de obras públicas ou de outros investimentos públicos com impacto relevante no ambiente ou nas condições económicas e sociais e da vida em geral das populações ou agregados populacionais de certa área do território nacional devem ser precedidos, na fase de instrução dos respetivos procedimentos, da audição dos cidadãos interessados e das entidades defensoras dos interesses que possam vir a ser afetados por aquela decisão.

Nestes termos, Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de março de 2016, resolveu:

Submeter a audição pública a intenção de decisão sobre a localização do novo hospital - Hospital Central da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 105/2016

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de março de 2016, resolveu aprovar a proposta de Decreto

Regulamentar Regional que aprova a “Orgânica da Direção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 106/2016

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval a operações de crédito contratadas na Caixa Geral de Depósitos, S.A., nos termos da Resolução n.º 800/1992 de 6 de agosto e do Certificado de Aval emitido em 26 de janeiro de 1994, para a construção de habitação própria permanente em terreno cedido pelo então Instituto de Habitação da Madeira, em regime de direito de superfície;

Considerando que, encontrando-se o devedor principal impossibilitado de cumprir com as prestações financeiras previstas nos contratos de mútuo, foi a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, interpelada pelo Banco credor para honrar a sua posição de avalista, cumprindo as citadas prestações;

Considerando que a Região, ao honrar a sua posição de avalista, fica na posição de credora perante o devedor principal, em montante igual ao desembolsado.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de março de 2016, resolveu:

1. Autorizar o pagamento da importância de € 17.988,13 (dezasete mil, novecentos e oitenta e oito euros e treze cêntimos), à Caixa Geral de Depósitos, S.A., relativa às responsabilidades assumidas no âmbito da operação de crédito avaliada ao abrigo da Resolução n.º 800/1992 de 6 de agosto e do Certificado de Aval emitido em 26 de janeiro de 1994.
2. Determinar que a despesa a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira respeitante a capital, € 16.563,02 (dezasete mil, quinhentos e sessenta e três euros e dois cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.07.03.00.00 (Passivos financeiros - Outros passivos financeiros - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras) e a parcela de juros e demais despesas associadas, € 1.425,11 (mil, quatrocentos e vinte e cinco euros e onze cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03.00.00 (Juros e outros encargos - Juros da dívida pública - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras), ambos com Centro Financeiro M100400 e Fundo 5111000049.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 107/2016

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de março de 2016, resolveu:

Mandar o Diretor Regional do Orçamento e Tesouro para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., que se prevê ter lugar no próximo dia trinta de março do corrente ano de dois mil e dezasseis, pelas dezasseis horas, na Rua dos Ferreiros, n.ºs 148-150, no Funchal, podendo deliberar, nos termos e condições que melhor considerar convenientes, sobre todos os assuntos da ordem de trabalhos anexa à presente resolução e que faz parte integrante da mesma para todos os efeitos legais e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 108/2016

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de março de 2016, resolveu:

1. Mandar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, com faculdade de delegação, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral Universal da PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A., a realizar no dia vinte e nove de março do corrente ano, pelas dezasseis horas, no Palácio do Governo Regional sito à Avenida Zarco, nos termos do disposto no artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, podendo aí discutir e votar, nos termos que entender mais convenientes, sobre todos os assuntos da ordem de trabalhos anexa à presente resolução e que faz parte integrante da mesma para todos os efeitos legais e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
2. Mais fica mandatado o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos trezentos e setenta e três número um e cinquenta e quatro, números um e dois do Código das Sociedades Comerciais apresentar propostas, propor ou aceitar a inclusão de novos assuntos na Ordem de Trabalhos, podendo, no âmbito dos mesmos propor, discutir e votar como entender mais conveniente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 109/2016

Considerando o preceituado na Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho, conjugada com o artigo 258.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que fixou os meios que defi-

nem o financiamento das iniciativas de apoio e reconstrução na Região Autónoma da Madeira, na sequência da intempérie ocorrida em 20 de fevereiro de 2010;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, através das entidades públicas com competências nas áreas do ordenamento, das obras públicas, das acessibilidades e das comunicações, pode adotar o regime especial de expropriação, instituído no artigo 19.º da citada Lei Orgânica;

Considerando que no âmbito da recuperação a efetuar decorrente do mencionado temporal, a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, tem prevista a execução da obra de “Estabilização da ER 221 - Seixal”;

Considerando que a referida obra se integra no conjunto de intervenções que o Governo Regional vem implementando na sequência do evento climático extremo de 20 de fevereiro de 2010;

Considerando que, no citado temporal, ocorreu um escorregamento de materiais de um talude sobranceiro à ER 221, com cerca de 15 metros de altura e aproximadamente 40 metros de extensão, originando a destruição de parte do muro de suporte, a obstrução da ER e da passagem hidráulica, situação essa que se vem agravando com a ocorrência de chuvas;

Considerando que não obstante os esforços efetuados na limpeza e reposição das condições mínimas de segurança, a situação atual do talude é extremamente perigosa, uma vez que a ocorrência de fenómenos meteorológicos semelhantes, não necessariamente da mesma intensidade, poderão se repetir os casos de deslizamento de terras e materiais, pelo facto de não se encontrar regularizado;

Considerando a dimensão dos prejuízos provocados pela intempérie na rede hidráulica e rodoviária, emerge a necessidade na execução da referida obra, com a afetação de meios financeiros extraordinários na regularização do curso do leito da ribeira e das vias de comunicação, nos termos da referida Lei Orgânica;

Considerando que o projeto de empreitada proposto visa repor aos utentes da via as normais condições de circulação e segurança da mesma e dos seus terrenos circundantes, através do reperfilamento e revestimento do talude, recorrendo a uma solução de betão projetado associado a pregagens;

Considerando que esta empreitada tem previsto ainda o revestimento e proteção quer da zona envolvente à entrada da passagem hidráulica, através da execução de um muro de betão armado pregado com uma secção em “L”, quer da linha de água existente, no sentido de evitar a desagregação desta zona e, conseqüentemente, o desprendimento de terreno passível de obstruir a passagem hidráulica;

Considerando que a obra visa atenuar a vulnerabilidade de uma área exposta ao risco de aluviões, destinando-se a prevenir no futuro a ocorrência de danos económicos elevados nos diferentes sectores de atividade local e em infraestruturas públicas e privadas, além de evidentemente prevenir a perda de vidas humanas;

Considerando o exposto, a obra em apreço pretende repor a regularização do curso do leito da ribeira, adotar medidas preventivas para novas situações anormais de pluviosidade e recuperar as vias de comunicação, enquadrando-se, assim, nas alíneas a) e b) do n.º 2, do artigo 2.º,

da citada Lei Orgânica, conjugada com o artigo 258.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;

Considerando que para a área afeta a esta intervenção se encontra em vigor o Plano Diretor Municipal do Concelho do Porto Moniz, existindo compatibilidade do projeto de “Estabilização da ER 221 - Seixal”, com os instrumentos de gestão territorial em vigor, aplicáveis na área afeta à intervenção, não colidindo com espaços sujeitos a qualquer regime especial de proteção;

Considerando que a referida obra se enquadra, em termos de localização, nesse instrumento de gestão territorial, em “espaço agrícola”, constituindo pela sua condição física e funcional um “espaço canal”, caracterizada no seu artigo 26.º, como tal delimitado na planta de ordenamento, sendo o seu uso funcional compatível com o preconizado para este tipo de espaços;

Considerando que os imóveis identificados e assinalados no anexo I e delimitados na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, se encontram em zona determinante para a obra e que o início dos trabalhos nestas parcelas se torna urgente.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de março de 2016, resolveu:

1. No uso das competências atribuídas pelos artigos 12.º, 17.º e 90.º, todos do Código das Expropriações, pelo artigo 19.º da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho, conjugado com o artigo 258.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ainda em vigor por força do disposto no artigo 12.º-H da Lei de Enquadramento Orçamental e do Decreto-lei n.º 253/2015, de 30 de dezembro, declarar de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes, identificados nos anexos I e II, os quais fazem parte integrante da presente Resolução, por os mesmos serem necessários à execução da obra de “Estabilização da ER 221 - Seixal”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados.
2. Em cumprimento ao disposto no n.º 1, do artigo 19.º da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho, conjugado com o artigo 258.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, autorizar a posse administrativa imediata das parcelas identificadas nos anexos I e II à presente Resolução, atendendo ao interesse e utilidade pública da obra, bem como à necessidade de assegurar a sua execução célere e eficaz.

Os encargos com a expropriação em causa serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação Orgânica, Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.B0.00, Fonte de Financiamento 171, Centro Financeiro, M100409, Centro de Custo, M100441000, Fundo 4171000075.

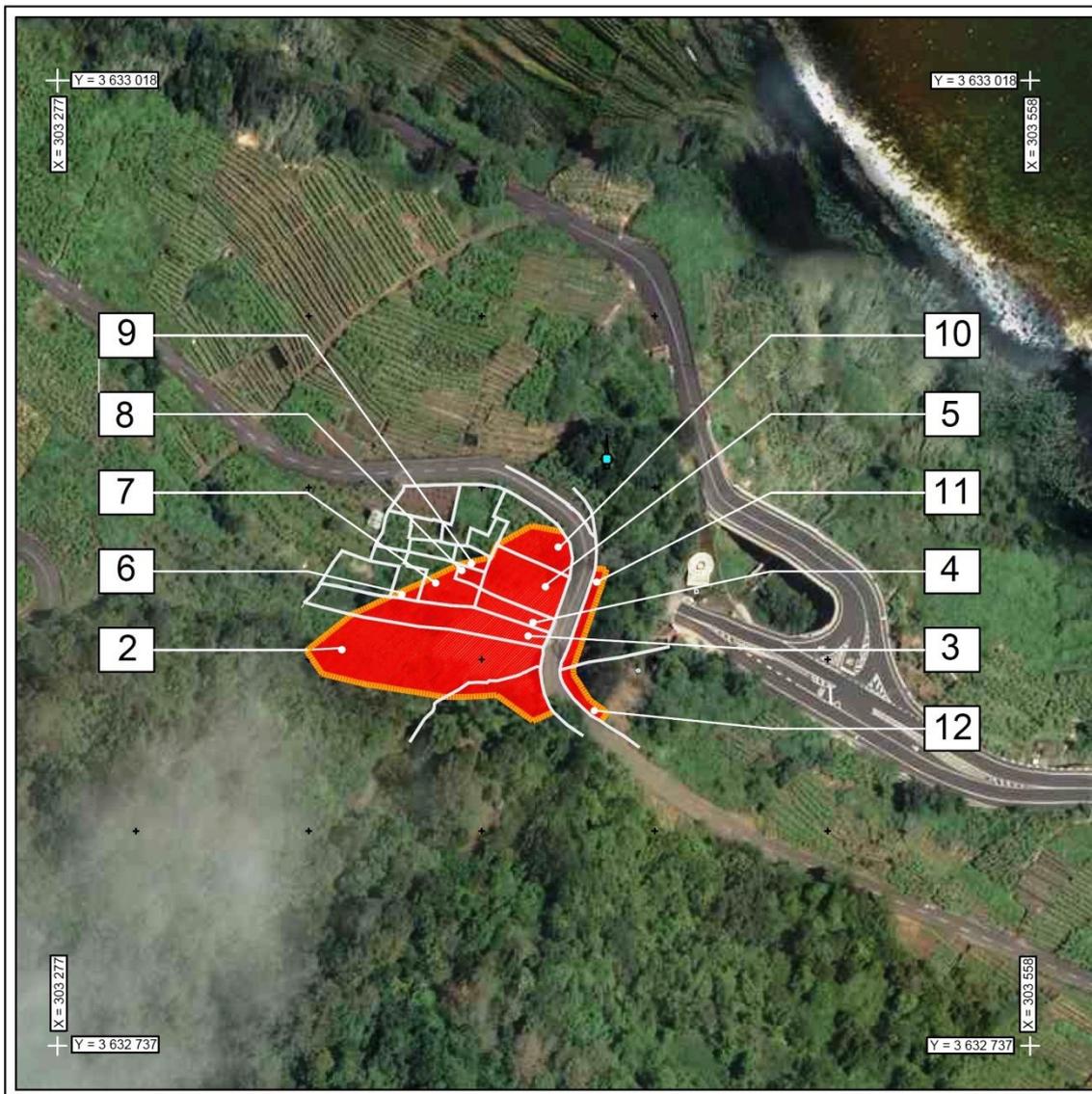
Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Anexo I da Resolução n.º 109/2016, de 17 de março

Obra de Estabilização da ER 221 - Seixal
Quadro com a identificação dos proprietários/interessados aparentes

Parcelas n.ºs	Proprietários/Interessados Aparentes	Concelho/Freguesia	Área a Expropriar (m2)
2	João Firmino Pereira Sítio do Penedo, Seixal 9270-126 Porto Moniz	Porto Moniz / Seixal	1.020,00
3	Herdeiros de Álvaro Silva Sítio da Portada, Seixal 9270-127 Porto Moniz Padre Paulo Jorge da Silva Caetano Ponta do Pargo 9385-000 Ponta do Pargo Artur Silva Caetano Sítio da Portada, Seixal 9270-127 Porto Moniz	Porto Moniz / Seixal	351,00
4	João Mateus Pestana Batista Sítio da Lombinha, Seixal 9270-125 Porto Moniz Herdeiros de Rosa Ponte Jardim e João Pereira Dias	Porto Moniz / Seixal	111,00
5	António Ramos Pestana Sítio do Penedo, Seixal 9270-126 Porto Moniz	Porto Moniz / Seixal	317,00
6	Manuel Jardim Castro Sítio da Portada, Seixal 9270-127 Porto Moniz	Porto Moniz / Seixal	23,00
7	Maria Lídia Pereira Dias da Corte Sítio da Lombinha, Seixal 9270-125 Porto Moniz	Porto Moniz / Seixal	133,00
8	Alice Dias Crispim A/C: João de Deus Serrão Sítio da Serra de Água, Seixal 9270-130 Porto Moniz	Porto Moniz / Seixal	35,00
9	João Santos Sítio da Portada, Seixal 9270-127 Porto Moniz	Porto Moniz / Seixal	18,00
10	João Firmino Pereira Sítio do Penedo, Seixal 9270-126 Porto Moniz	Porto Moniz / Seixal	178,00
11	Herdeiros do Padre Abel Freitas Branco Seixal 9270-000 Porto Moniz	Porto Moniz / Seixal	100,00
12	Herdeiros de Carlos Vieira da Luz Sítio do Penedo, Seixal 9270-126 Porto Moniz	Porto Moniz / Seixal	67,00

Anexo II da Resolução n.º 109/2016, de 17 de março

Obra de Estabilização da ER 221 - Seixal
Planta com identificação das parcelas**Resolução n.º 110/2016**

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tinha definida a execução da obra de “Construção da Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”;

Considerando que através de despacho do então Secretário Regional do Plano e Finanças, datado de 13 de agosto de 2009, retificado pelos despachos de 07 de janeiro e 19 de novembro, ambos de 2010, ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida Resolução de Expropriar dos terrenos necessários à obra acima identificada;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição pela via do direito privado, nos termos do disposto no artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários das parcelas imprescindíveis à realização da obra, bem como sido efetuada a publicitação da existência de proposta através de edital;

Considerando que através da Resolução de Conselho do Governo n.º 121/2010, de 4 de fevereiro, alterada pelas Resoluções n.ºs 410/2010, de 15 de abril e 573/2010, de 20 de maio, foi resolvido declarar de utilidade pública as parcelas de terreno necessárias à concretização da citada obra;

Considerando que foi autorizada a posse administrativa das aludidas parcelas por Resolução de Conselho do Governo n.º 1319/2010, de 28 de outubro;

Considerando que face às limitações financeiras e às prioridades definidas não se perspetiva a execução da totalidade da referida obra;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira deixa assim de ter interesse, para a utilidade pública inicialmente prevista, no que concerne à expropriação das parcelas necessárias à mencionada obra, designadamente, as parcelas n.ºs 39/5AB, 39/6AB, 39/7AB, 39/9AB, 39/10AB, 44AB, 46AB, 47AB, 48AB, 53AB, 4AQ, 11AQ, 15AQ

4/2AR, 7BJ, 8BJ, 9BJ, 10BJ, 11BJ, 12BJ, 14BJ, 18BJ, 19BJ, 20BJ, 22BJ, 23BJ, 24BJ, 26BJ, 27BJ, 45BJ, 11YY, 21YY, 31YY, 32YY, 33/1YY, 33/2YY, 35/1YY, 35/2YY, 38YY, 39YY, 46YY, 47YY, 48YY, 58YY, 60YY, 66YY, 67YY, 68YY, 69YY, 70YY, 71YY, 74/1YY, 74/2YY, 74/4YY, 77YY, 81YY, 82YY, 83YY, 84YY, AYY 15ZZ, 18ZZ, 21ZZ e 22ZZ.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de março de 2016, resolveu:

Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 88.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, desistir da expropriação das parcelas n.ºs 39/5AB, 39/6AB, 39/7AB, 39/9AB, 39/10AB, 44AB, 46AB, 47AB, 48AB, 53AB, 4AQ, 11AQ,

15AQ 4/2AR, 7BJ, 8BJ, 9BJ, 10BJ, 11BJ, 12BJ, 14BJ, 18BJ, 19BJ, 20BJ, 22BJ, 23BJ, 24BJ, 26BJ, 27BJ, 45BJ, 11YY, 21YY, 31YY, 32YY, 33/1YY, 33/2YY, 35/1YY, 35/2YY, 38YY, 39YY, 46YY, 47YY, 48YY, 58YY, 60YY, 66YY, 67YY, 68YY, 69YY, 70YY, 71YY, 74/1YY, 74/2YY, 74/4YY, 77YY, 81YY, 82YY, 83YY, 84YY, AYY 15ZZ, 18ZZ, 21ZZ e 22ZZ, identificadas no anexo I, o qual faz parte integrante da presente Resolução, referentes à obra de “Construção da Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Anexo I da Resolução n.º 110/2016, de 17 de março

Obra de Construção da Ligação ao Ribeiro de Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos Planta com identificação das parcelas



Anexo I da Resolução n.º 110/2016, de 17 de março

Obra de Construção da Ligação ao Ribeiro de Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos
Planta com identificação das parcelas



Resolução n.º 111/2016

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de março de 2016, resolveu mandar a Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, Doutora Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada e o Diretor Regional do Orçamento e Tesouro, Licenciado Duarte Nuno Nunes de Freitas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., que terá lugar na sede da empresa no dia 30 de março de 2016, podendo deliberar sobre os assuntos da ordem do dia, nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 112/2016

O Governo Regional através da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura disponibilizou um conjunto de instrumentos de apoio ao investimento que contribuam particularmente para a diversificação da base económica existente, para a criação de emprego e que privilegiem a inovação como fator diferenciador.

O Sistema de Incentivos à Valorização e Qualificação Empresarial da Região Autónoma da Madeira - Valorizar 2020, criado e regulamentado pela Portaria n.º 98/2015, de 12/06, tem por alvo direto as empresas (PME e Não PME) e como objetivo promover a qualificação das estratégias empresariais e desenvolver ações vocacionadas para a melhoria da capacidade competitiva das empresas regionais, de forma a consolidar o crescimento económico e acrescentar valor aos processos e aos bens e serviços.

Pretende o Governo Regional, igualmente, dinamizar a produção de novos bens e serviços e estimular a adoção de novos, ou significativamente melhorados, processos ou métodos de fabrico, logística e distribuição, bem como métodos organizacionais ou de marketing.

Nos termos da alínea c) do artigo 6.º da referida Portaria, foi criada a modalidade de candidatura para projetos de investimento que sejam reconhecidos como Projetos Estruturantes Regionais, adiante abreviadamente designados por PER, reconhecimento que é feito através de Resolução de Conselho de Governo.

Estes projetos reconhecidos como PER estão sujeitos a um processo negocial específico, conforme estabelece o Anexo C da referida Portaria, que versará sobre as condições, metas e obrigações específicas do projeto, a cumprir pelo beneficiário, no âmbito do correspondente contrato de concessão de incentivos.

No contexto do referido sistema de incentivos Valorizar 2020, a empresa “ACIN-ICLOUD SOLUTIONS, LDA.”, apresentou, em 22/07/2015, a candidatura n.º M1420-03-0853-FEDER-000005, solicitando o seu enquadramento como PER.

A “ACIN-ICLOUD SOLUTIONS, LDA.”, com o NIPC 511135610, foi constituída em 11/12/1999, com sede atual na Rua de São Pedro n.º 3 - Ribeira Brava, cuja atividade principal é “atividades de programação informática” (CAE 62010-R3), e com um capital social de € 50.000,00, sendo detida por:

- Jose Luis de Sousa em 50% e
- Tolentino de Deus Faria Pereira em 50%

Esta empresa considerada como Média Empresa, teve o seu início de atividade (nas Finanças) a 05/11/1999.

O projeto de investimento em causa, visa a expansão da atividade, com o desenvolvimento das ferramentas e soluções que já existem no portfólio da entidade, aliado à criação de uma unidade nova que permitirá desenvolver novos projetos e novas soluções atendendo às necessidades evidenciadas pelo tecido empresarial regional, nacional e internacional. Com este projeto pretende a “ACIN-ICLOUD SOLUTIONS, LDA.” ficar dotada dos meios necessários para poder desenvolver a sua atividade num plano/contexto global, permitindo responder em tempo útil, às demandas e expectativas que uma empresa deste setor tem, tornando-a num parceiro credível e de longo prazo. Pretende igualmente criar uma centralidade tecnológica num concelho com características rurais, aliando essas virtudes, à vanguarda do conhecimento, com todas as vantagens de uma simbiose com esse potencial, bem como, através do seu *know how*, tornar-se num pólo referenciador em termos de tecnologias de informação e potenciador de projetos inovadores na Região Autónoma da Madeira

O investimento proposto ascende a € 2.879.430,41 e é composto essencialmente por:

- Máquinas, equipamentos e sistemas técnicos: € 370.394,50
- Sistemas informáticos e de comunicações: € 614.060,74
- Construção de edifício: € 1.243.844,72
- Equipamentos específicos de eficiência energética: € 505.801,65
- Conceção, desenvolvimento e engenharia de produtos: € 71.350,00
- Implementação e certificação de sistemas: € 11.378,80
- Planos de marketing, projetos de arquitetura e de engenharia: € 52.600,00
- Planos de negócios e despesas com intervenção TOC/ROC: € 10.000,00

Nos termos do número 3 do artigo 7.º do referido Anexo C, foram solicitados pareceres a diferentes Organismos, a saber:

- Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados (DRPAGESP) - no seu parecer de 04/02/2016, refere que estamos perante um projeto de caráter inovador na área das TIC tendo sido identificadas duas inovações ao nível de Produtos/Serviços, no sentido de serem novos para o mercado regional, nomeadamente o “Desenvolvimento de Parâmetro Inteligente “e a “Implementação da Infraestrutura PKI Certification Body”.

De realçar ainda a implementação, pela norma ISO 20000, do Sistema de Gestão de Serviços, a qual foi identificada como uma inovação em termos Organizacionais, quer para o mercado regional quer para a própria empresa.

- Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação Tecnológica e Inovação (ARDITI), no seu parecer de 22/01/2016, destaca o enquadramento do projeto com significativa relevância para os objetivos da RIS3, nomeadamente no domínio das Tecnologias da Informação e Comunicação.
- Agência Regional da Energia e Ambiente da Região Autónoma da Madeira (AREAM), no seu parecer datado de 29/01/2016, identificou várias componentes de investimento na área da eficiência energética que contribuem para a sustentabilidade ambiental da edificação a construir, sujeita à obtenção do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios (SCE).

A empresa realça a importância da concessão do apoio financeiro no âmbito do Valorizar 2020 para a concretização do projeto proposto, considerando que a decisão de investimento está profundamente condicionada pela verificação do projeto como estruturante regional (PER) e dos efeitos a nível de atribuição de incentivo daí decorrentes, e que são determinantes para que haja uma decisão de avançar com o plano proposto, e que permitirá à ACIN I CLOUD SOLUTIONS, LDA. apresentar-se como um *player* competitivo a nível local, regional e principalmente internacional. A inexistência desta valia por via da classificação do projeto como estruturante, impediria a conceção do projeto e a sua implementação na região em causa (decisão de Localização) podendo-se perder todo o efeito previsto ao nível do reforço do tecido empresarial a nível local, com todas as vantagens daí decorrentes a vários planos, nomeadamente os efeitos positivos para a economia local e regional, bem como no plano social e do emprego e todo o potencial de arrastamento no tecido empresarial que se vislumbra através da sua implementação.

Considerando o parecer emitido pelo Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM, o qual em face das características do projeto e tendo em conta o efeito esperado sobre a economia local e regional, quer em termos económicos quer em termos sociais, entendeu que o projeto reúne os requisitos necessários para ser considerado como PER.

Considerando, ainda, que, de acordo com os pareceres supra referidos, o projeto apresenta um impacto positivo nos seguintes domínios:

- a) Produção de bens e serviços transacionáveis, de carácter inovador e em mercados com potencial de crescimento.

Este projeto contribui para o desenvolvimento, diversificação e internacionalização da economia regional, nomeadamente através da produção de serviços transacionáveis de carácter inovador e cujo destino não é apenas o mercado local, seja regional e nacional, mas também o mercado global, permitindo que a economia regional beneficie a toda a linha, quer na criação de negócio e atividade comercial na esfera regional, através da comercialização de produtos e serviços ao longo do processo de produção e desenvolvimento, onde se inclui a criação efetiva de postos de trabalho qualificados, bem como permite à economia regional ser exportadora de serviços de elevado grau de desenvolvimento e valor acrescentado, permitindo a sua competitividade no plano global, esbatendo, assim, os custos de contexto que tradicionalmente condicionam a internacionalização da economia regional.

Trata-se de um projeto suscetível de provocar ruturas com a situação existente e as tendências de desenvolvimento “instaladas,” conduzindo às mudanças no sentido da construção do modelo de território desejado, alicerçado na criação de valor acrescentado de elevado reconhecimento global, tendencialmente imune aos constrangimentos estruturais e geográficos, e capaz de arrastar uma parte considerável da economia local, contribuindo para o seu desenvolvimento e maturidade, permitindo a criação de postos de trabalho qualificados a toda a linha.

Com efeito, este projeto verifica a inovação de produtos e dos seus processos de fabrico e/ou montagem.

Projetos em desenvolvimento:

- Parcómetro inteligente - Modelo Iparque - II, que será homologado de acordo com os requisitos obrigatórios da Norma NP EN12414, pelo Laboratório Nacional de Metrologia.
- Entidade Certificadora para a emissão de Selos Temporais e Certificados Digitais Qualificados. A ACIN, entidade gestora de plataformas eletrónicas de contratação pública, tem por imposição legal a obrigatoriedade de contratação de serviços externos para a gestão do ciclo de vida de certificados digitais qualificados e de selos temporais digitais.

De salientar que a DRPAGESP pronunciou-se favoravelmente sobre o grau de inovação destes projetos em desenvolvimento, considerando-os novos para o mercado regional.

- b) Efeitos de arrastamento em atividade a montante ou a jusante, particularmente nas pequenas e médias empresas.

Este projeto apresenta um potencial efeito de arrastamento a toda a linha da cadeia de valor, sendo esse efeito visível desde o plano local e regional, contribuindo para o aparecimento de novas dinâmicas empresariais, que serão igualmente amplificadas, quer durante a fase de desenvolvimento do projeto ora apresentado, quer no momento pós projeto, permitindo a contratação de novos colaboradores necessários ao desenvolvimento dos projetos futuros de forma a corresponder às necessidades, advindas de uma estratégia de expansão regional, nacional e internacional.

Com o desenvolvimento e implementação deste projeto na Ribeira Brava, a empresa releva o seu contributo para a modernização das PME locais e regionais, através da qualificação das estratégias de negócios e do reforço dos investimentos de carácter inovador e qualificados.

Dado a natureza e os elevados padrões de qualidade e certificação exigidos pela demanda global, em constante mutação nas componentes e intensidades de exigência, determinadas por uma concorrência global, a empresa assumirá a necessidade de valorização de fornecimentos de modo a incorporar efeitos estruturantes, designadamente nas atividades de conceção, design e certificação de sistemas de qualidade, ambiente, higiene e segurança e saúde no trabalho e responsabilidade social, o que permitirá impulsionar em valor a cadeia de fornecimentos, garantido que está o escoamento final dos serviços pela ACIN I CLOUD SOLUTIONS.

Serão privilegiados novos canais de distribuição, havendo estímulo à criação de fluxos adicionais de negócio, e que permitirão estimular o processo de internacionalização de fornecedores e de clientes, dado o aumento de escala na oferta e procura de novos e inovadores recursos, para além dos serviços em si.

- c) Interação e cooperação com entidades do sistema científico e tecnológico.

Ao nível da interação e cooperação com entidades do sistema científico e tecnológico, a empresa prevê o reforço do seu envolvimento em acordos de cooperação com as instituições de ensino superior local e outras no plano nacional, bem como institutos pertencentes ao Sector Técnico e Científico Nacional, onde se incluem os centros tecnológicos e demais entidades de desenvolvimento científico e

tecnológico, passando a enquadrar estes *players* em fases distintas da conceção dos serviços que constituem o *portfolio* dos serviços da ACIN I CLOUD SOLUTIONS, LDA., potenciando a criação de estruturas comuns de investigação e desenvolvimento, dando expressão, à inequívoca valia estruturante que este projeto apresenta, nomeadamente através do estímulo do investimento de inovação, na produção de novos bens e serviços no país ou “*upgrade*” significativo da produção atual através da transferência e aplicação de conhecimento ou de inovações organizacionais, bem como a expansão de capacidades de produção em sectores de conteúdo tecnológico ou com procuras internacionais dinâmicas.

d) Criação e / ou qualificação de emprego

A empresa conta já com 50 colaboradores, onde quase metade provém dos cursos promovidos pela Universidade da Madeira, e de organismos locais de ensino, sendo essa uma tendência crescente, o que faz augurar que no futuro, e mediante o crescimento estimado, um conjunto de novos colaboradores possam ingressar nas fileiras desta empresa.

Ao nível da criação e qualificação de emprego este projeto apresenta indicadores da criação e qualificação de emprego direto local, nomeadamente no próprio concelho da Ribeira Brava, bem como no plano regional, através da contratação de colaboradores com elevadas qualificações. Está previsto, no presente projeto de investimento a contratação de cerca de 30 novos colaboradores qualificados até ao final de 2016, aliados aos já cerca de 50 colaboradores existentes. É pretensão da empresa, um reforço de contratação em mais 50 postos de trabalho, no decurso do desenvolvimento da sua atividade e ao longo dos 3 anos seguintes à conclusão do projeto.

Ao nível dos efeitos indiretos, este projeto permitirá, via utilização da plataforma de oferta local, devidamente qualificada e certificada para passar a fazer parte integrante da cadeia de valor, destinada a dar oferta credível e ao nível de sofisticação desejada pela procura mundial, alavancar novas e presentes valências ao nível do mercado local e regional, que implicarão a contratação de novos colaboradores, que impelirão à qualificação do emprego. No que diz respeito ao desenvolvimento de iniciativas no plano da formação e qualificação profissional, quer na obtenção de uma cadênciade formandos, quer na disponibilização de vagas para a promoção de estágios curriculares e profissionais, este projeto, permitirá atuar a vários níveis, pelo facto de criar sinergias entre as estruturas de formação e qualificação profissional, e de permitir dotar a Região de um ambiente de trabalho mais favorável, fruto da sua abrangência de mercados destino dos seus serviços.

É salientar ainda, que a ACIN I CLOUD SOLUTIONS, LDA. promoveu junto da Câmara Municipal da Ribeira Brava e da Universidade da Madeira um protocolo de cooperação entre estas entidades, atribuindo um apoio financeiro no valor de € 15.000,00, via Bolsas de Estudo para pagamento de propinas para estudantes do Concelho da Ribeira Brava que tenham carências financeiras e que se

queiram candidatar. Esta medida confirma a forte aposta do beneficiário na formação e qualificação não só para o Concelho, mas também para a Região.

e) Inserção em estratégias de desenvolvimento regional ou contribuição para a dinamização da economia regional.

No que diz respeito às Prioridades de Investimento da Região, nomeadamente no apoio à criação e alargamento de capacidades avançadas de desenvolvimento de produtos e serviços e no desenvolvimento de ações vocacionadas para a melhoria da capacidade competitiva das empresas regionais com o objetivo de consolidar o crescimento económico e acrescentar valor aos processos e aos bens e serviços, este projeto traduz um importante estímulo à renovação económica de tecido empresarial da RAM, através da incorporação de fatores estratégicos de competitividade no desenvolvimento de novos bens e serviços, concretizando no terreno económico-empresarial as competências resultantes do investimento em I&DT.

O desenvolvimento de produtos e serviços TIC vê assim reforçado com a implementação deste projeto, novas dinâmicas de aplicação de competências TIC, através do forte investimento, quer em componentes designadamente de inovação tecnológica, quer em todo o tipo de investimento infraestrutural que irá contribuir para a alteração do perfil produtivo do tecido económico regional, nomeadamente o aumento da procura e captação de produtos e serviços TIC em reforço da capacidade competitiva das empresas, bem como um aumento do n.º de empresas regionais que combinam estratégias de internacionalização com a realização simultânea de investimentos em inovação.

Torna-se claro o contributo do projeto para a estratégia regional por via do estímulo à valorização da economia local e regional, através de um aumento de exigência mas também de escala de uma cadeia de valor cada vez mais prolongada no território regional, permitindo a reorganização dos modelos de negócio estimulada pelos projetos de inovação apoiados e uma melhoria da competitividade das empresas e estímulo ao investimento empresarial, com especial atenção para o setor das Tecnologias de Informação e Comunicação identificado na Estratégia de Especialização Inteligente (RIS3 Regional).

De salientar que a ARDITI pronunciou-se favoravelmente sobre o enquadramento do projeto com significativa relevância para os objetivos da RIS3, nomeadamente no domínio das Tecnologias da Informação e Comunicação.

Tal enquadramento fica claramente patente no objetivo: "Explorar soluções inovadoras baseadas nas TIC que contribuam para melhorar a competitividade do turismo e outros setores principais de atividades económicas regionais".

Para além do referido, o projeto está também de acordo com a linha de ação: "Suporte ao empreendedorismo, incubação de *startups* tecnológicas e internacionalização de PME".

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de março de 2016, resolveu reconhecer este projeto

como Projeto Estruturante Regional, seguindo-se os demais termos estabelecidos no Anexo C do Regulamento anexo à Portaria n.º 98/2015 de 12 de junho.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 113/2016

Considerando que a Dr.ª Maria Carmo Teixeira Aguiar Rodrigues da Cunha Santos prestou serviço na administração pública regional durante mais de trinta anos e sempre nas áreas da cultura e da educação;

Considerando o importantíssimo papel desempenhado pela Dr.ª Carmo da Cunha Santos na concretização das obras culturais de grande importância para a Região Autónoma da Madeira como foram a Biblioteca de Culturas Estrangeiras e, especialmente, o Centro Cultural John Dos Passos, na Vila da Ponta do Sol, do qual foi diretora, onde desenvolveu um trabalho de grande mérito que importa reconhecer;

Considerando o empenho que dedicou à criação e apetrechamento da biblioteca do Centro Cultural John Dos Passos;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de março de 2016, resolveu atribuir à biblioteca do Centro Cultural John Dos Passos a designação de “Biblioteca Dr.ª Carmo da Cunha Santos”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 114/2016

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/M de 18 de junho, que aprovou a orgânica da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, prevê, na alínea d) do n.º1 do artigo 6.º e no artigo 13.º, a Direção Regional do Turismo (DRT), como um Serviço Executivo com finalidade desta garantir a prossecução das políticas referidas no n.º 2 daquele diploma e exercer funções de acompanhamento, avaliação e execução dessas políticas;

Considerando que a Direção Regional do Turismo tem por missão contribuir para a definição do planeamento estratégico do setor turístico regional e suas prioridades;

Considerando que cabe à Direção Regional do Turismo coordenar todas as iniciativas inerentes à execução dos objetivos da política definida para o setor turístico;

Considerando que cabe à Direção Regional do Turismo promover a dinamização e diversificação de conteúdos que contribuam para o incremento da notoriedade do destino, dos seus produtos e recursos;

Considerando que cabe igualmente à Direção Regional do Turismo implementar ações que visem o incremento da qualidade do destino turístico;

Considerando ainda que cabe à Direção Regional do Turismo apoiar na dinamização de novos eventos de animação turística através da criação e desenvolvimento de novos conteúdos e experiências relacionados com a cultura, valores, tradições e atividades regionais que contribuam para o seu enriquecimento e/ou alargamento no tempo e no espaço;

Considerando também que cabe à Direção Regional do Turismo estimular, dinamizar e apoiar a criação de conteúdos e experiências relevantes e com um nível de excelência para o turista, potenciando a autenticidade e especificidade dos recursos turísticos, naturais, paisagísticos, humanos e culturais ligadas ao Destino;

Considerando ainda que cabe à Direção Regional do Turismo assegurar a estruturação, o desenvolvimento, a dinamização e a qualificação dos produtos e nichos turísticos, com especial enfoque naqueles que distinguem e diferenciam o Destino;

Considerando que o Vinho Madeira, é um vinho fortificado, com elevado teor alcoólico, produzido em algumas encostas e adegas da Região, sob condições endoplasmáticas excecionais geradas por fatores naturais e humanos. É um dos principais produtos da economia da Região Autónoma da Madeira e um símbolo da Madeira em todo o mundo;

Considerando que a produção de Vinho Madeira remonta quase à época da descoberta da ilha (1419);

Considerando que a paisagem vitícola na Região da Madeira é única e caracterizada pela orografia acidentada do relevo. As condições particulares do solo, de origem vulcânica, a proximidade com o mar, as condições climáticas e o processo único de produção conferem ao vinho características únicas e singulares;

Considerando que a cultura da vinha é praticada em toda a Ilha da Madeira e na Ilha do Porto Santo. Na totalidade existem cerca de 500 hectares de vinha para a produção de vinho com Denominação de Origem Protegida “Madeira” (DOP Madeira) e de vinho com Denominação de Origem Protegida “Madeirense” (DOP Madeirense) e Indicação Geográfica Protegida (IGP “Terras Madeirenses”). Os principais concelhos Vitícolas são Câmara de Lobos, com cerca de 186 ha, situado na costa Sul, São Vicente, com 143 ha, e Santana com aproximadamente 86 ha, ambos situados na costa Norte;

Por último, a Madeira é reconhecida em todo o Mundo como um destino turístico por excelência, a notoriedade da Ilha da Madeira deve-se, também, ao vinho que tem o seu nome e que nos mais variados pontos do globo ganhou fama e prestígio. “Um Vinho com nome de uma Ilha e uma Ilha com nome de um Vinho”.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de março de 2016, resolveu:

- 1 - Atribuir competências à Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, na qualidade de membro do Governo responsável pela área do Turismo, na criação da “Rota do Vinho Madeira”.
- 2 - Criar uma comissão de trabalho que tenha por missão estudar linhas prioritárias de atuação no que concerne à criação de uma “Rota do Vinho Madeira” com uma série de medidas e disposições legais, tendo em vista a promoção e dinamização do Vinho Madeira, bem como, entre outros objetivos, a proteção e valorização do território vitivinícola, oferta de serviços, proporcionando experiências de contacto com a natureza e valorização do destino.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 115/2016

Considerando que a MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. é concessionária do serviço público de criação, instalação, gestão, exploração e promoção dos parques empresariais, tal como definido no Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2002/M e 6/2015/M, de 17 de julho e 13 de agosto, respetivamente, e no contrato de concessão de serviço público celebrado, em 27 de março de 2006, com a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que no desenvolvimento da sua atividade, a MPE tem gerido os parques empresariais de acordo com parâmetros de interesse público, potenciando investimentos empresariais que se conciliam com a promoção de um correto ordenamento do território, potenciam a criação de emprego e contribuem para uma melhoria da qualidade do ambiente;

Considerando que a gestão dos Parques Empresariais de acordo com parâmetros de interesse público também deve ir ao encontro dos anseios do setor empresarial regional, que reclama a possibilidade de aquisição dos lotes sobre os quais implantam as suas empresas e que essa alienação não põe em causa o cumprimento dos objetivos da concessão;

Considerando que, para que a MPE, S.A. possa prosseguir esse objetivo, impõe-se que seja dado cumprimento ao previsto na Base XXIV da Concessão, ou seja, que a alienação ou oneração de qualquer dos bens afetos à concessão seja previamente autorizada pela concedente;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de março de 2016, resolveu:

1. Reconhecer que a alienação ou oneração de lotes e pavilhões dos Parques Empresariais concessionados à MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., consubstanciam medidas essenciais para a captação de investimento para os parques empresariais, potenciadoras de criação de emprego e, consequentemente são essenciais para a realização do interesse público.
2. Autorizar a alienação, pela MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., ao abrigo da Base XXIV da Concessão, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2002/M e 6/2015/M, de 17 de julho e 13 de agosto, do prédio urbano composto por um lote de terreno destinado a construção, com a área de 670 m², designado lote número dez, localizado no Parque Empresarial de Machico, sito ao sítio do Marco, Freguesia e Concelho de Machico, confrontante do Norte com o arruamento, do Sul com a Madeira Parques Empresariais, S.A., do Leste com o lote nove e do Oeste com o lote onze, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 7351 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Machico sob o número 6210 - Machico.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 116/2016

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de março de 2016, resolveu mandar o licenciado Jorge

Miguel do Vale Fernandes, para em nome e em representação da Região Autónoma da Madeira, enquanto sócia da sociedade Centro de Empresas e Inovação da Madeira Lda., sociedade por quotas, matriculada sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 511 090 145, com sede no Polo Científico e Tecnológico da Madeira, Penteadá, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, estar presente e participar na assembleia geral anual de sócios, que terá lugar na sua sede social no dia 29 de março de 2016, pelas 12h:00, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos e condições que entender convenientes, sobre os pontos da ordem de trabalhos constante da convocatória que se anexa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 117/2016

Considerando que pela Resolução n.º 96/2016, do Conselho do Governo, reunido a 10 de março, foi autorizado mandar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, Licenciado António Eduardo de Freitas Jesus, para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral de sócios da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., que terá lugar na sua sede social, no próximo dia 22 de março de 2016;

Considerando que no dia 22 de março de 2016 concretiza-se a visita de Sua Excelência o Primeiro-Ministro, Dr. António Luís Santos Costa, à Região Autónoma da Madeira e que por esta razão tornou-se necessário alterar a data da realização da referida Assembleia Geral;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de março de 2016, resolveu:

- 1 - Revogar a Resolução do Conselho do Governo n.º 96/2016, de 10 de março, publicada no JORAM, I Série, n.º 46 a 14 de março.
- 2 - Mandar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, Licenciado António Eduardo de Freitas Jesus, para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral de sócios da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., que terá lugar na sua sede social, no próximo dia 23 de março de 2016, ficando autorizado, nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, a deliberar nos termos e condições que tiver por convenientes sobre qualquer assunto que seja submetido a deliberação de sócios.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 118/2016

Considerando que, através da Resolução do Conselho do Governo n.º 1154/2015, de 10 de dezembro, ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 27.º do Decreto Legislativo

Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto, foi concedida autorização ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. para a abertura de procedimento de contratação para a aquisição de imunomoduladores, a que foi atribuído o número BEAD20150202, ao abrigo de contratos públicos de aprovisionamento dos Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E., nos termos do estatuído no artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, bem como a autorização da despesa inerente ao contrato a celebrar, com o preço base de 4.209.168,33 EUR (quatro milhões, duzentos e nove mil cento e sessenta e oito euros e trinta e três cêntimos), a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.

Considerando que, cumpridas as formalidades legais, o Júri, em sede de relatório final devidamente fundamentado, propôs a ordenação final das propostas para efeitos de adjudicação, bem como a exclusão das propostas dos concorrentes Merck, S.A. e Novartis Farma Produtos Farmacêuticos, S.A. no que respeita, respetivamente, aos lotes 28 e 23.

Considerando que, o valor global da referida proposta de adjudicação é de 3.927.032,54 EUR (três milhões novecentos e vinte e sete mil trinta e dois euros e cinquenta e quatro cêntimos), acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.

Considerando que, esta despesa tem cabimento no Orçamento de funcionamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. no fundo 311, classificação económica D.02.01.09.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 76.º e no n.º 4 do artigo 148.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 17 de março de 2016, resolveu:

1. Aprovar o relatório final do júri do procedimento de contratação para aquisição de imunomoduladores n.º BEAD20150202 e, em consequência, autorizar a adjudicação das propostas abaixo identificadas, no valor global de 3.927.032,54 EUR (três milhões novecentos e vinte e sete mil trinta e dois euros e cinquenta e quatro cêntimos), acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, nos seguintes moldes e conforme mapa de adjudicação em anexo que se tem por integralmente reproduzido:
 - I. Abbvie, Limitada, lotes 1, 2 e 5, pelo preço contratual de 435.088,95 EUR (quatrocentos e trinta e cinco mil oitenta e oito euros e noventa e cinco cêntimos), acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor;
 - II. Amgen Biofarmacêutica, Limitada, lotes 20 e 21, pelo preço contratual de 200.051,20 EUR (duzentos mil cinquenta e um euros e vinte cêntimos), acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor;
 - III. Biogen Idec Portugal, Limitada, lotes 25 e 26, pelo preço contratual de 281.277,96 EUR (duzentos e oitenta e um mil duzentos e setenta e sete euros e noventa e seis cêntimos),

acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor;

- IV. Merck, S.A., lotes 9 e 27, pelo preço contratual de 235.864,44 EUR (duzentos e trinta e cinco mil oitocentos e sessenta e quatro euros e quarenta e quatro cêntimos), acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor;
 - V. Merck Sharp & Dohme, Limitada, lotes 13, 15, 17 e 18, pelo preço contratual de 189.575,36 EUR (cento e oitenta e nove mil quinhentos e setenta e cinco euros e trinta e seis cêntimos), acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor;
 - VI. Novartis Farma Produtos Farmacêuticos, S.A., lotes 4, 6 e 12, pelo preço contratual de 176.835,78 EUR (cento e setenta e seis mil oitocentos e trinta e cinco euros e setenta e oito cêntimos), acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor;
 - VII. Pfizer Biofarmacêutica Sociedade Unipessoal, Limitada, lotes 10 e 11, pelo preço contratual de 384.907,35 EUR (trezentos e oitenta e quatro mil novecentos e sete euros e trinta e cinco cêntimos), acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor;
 - VIII. Roche Farmacêutica Química, Limitada, lotes 7, 8, 16, 19, 22, 29, 30, 31 e 32, pelo preço contratual de 1.901.689,08 EUR (um milhão novecentos e um mil seiscentos e oitenta e nove euros e oito cêntimos), acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor;
 - IX. Shire Pharmaceuticals Portugal, Limitada, lote 3, pelo preço contratual de 25.008,75 EUR (vinte e cinco mil oito euros e setenta e cinco cêntimos), acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor;
 - X. Teva Pharma Produtos Farmacêuticos, Limitada, lotes 14 e 23, pelo preço contratual de 96.733,67 EUR (noventa e seis mil setecentos e trinta e três euros e sessenta e sete cêntimos), acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.
2. Delegar no Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. as demais competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos ao órgão competente para a decisão de contratar, para a prática dos atos necessários aos ulteriores trâmites do procedimento, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 119/2016

Considerando o contributo excecional prestado em prol da divulgação e defesa do Vinho Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de março de 2016, resolveu louvar publicamente o Senhor Dr. Adelino de Sousa, um enófilo de Madeira reputado e um dos seus maiores colecionadores.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 120/2016

Considerando o contributo excecional prestado em prol da defesa e divulgação do Vinho Madeira no mercado Japonês, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de março de 2016, resolveu louvar publicamente o Senhor Yasumitsu Kinoshita, natural de Quioto, cuja famí-

lia desde 1967 negocia com Vinho Madeira e que é sócio da Empresa Vinhos Barbeito desde 1991.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 121/2016

Considerando o contributo excecional prestado em prol da divulgação e da comercialização do Vinho Madeira nos mercados internacionais, com especial enfoque para o mercado Francês, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de março de 2016, resolveu louvar publicamente o Senhor Jean Pierre Cayard, Detentor do Grupo onde se enquadram as Empresas Produtoras de Vinho Madeira, Justino's Madeira Wines e Henriques e Henriques, Vinhos SA.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 5,48 (IVA incluído)